



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 10/2020

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL**

CADERNO DE ENCARGOS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Caderno de Encargos

PARTE I ***Cláusulas jurídicas***

Artigo 1º ***Objeto***

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público ao abrigo do art 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de materiais de proteção individual, **sendo a aquisição por Lotes**, no âmbito da “Contingência COVID-19”.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 33140000-3, 18424300-0, 18142000-6 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º ***Local da entrega dos bens***

Os bens objeto do procedimento serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – 3045-043 Coimbra – **Serviço de Aprovisionamento**.

Artigo 3º ***Prazo***

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até **30 de Outubro** de 2020, sendo que 50% dos materiais terá de ser entregue até ao **dia 9 de outubro** e o restante até ao dia 30 de Outubro.

Artigo 4º ***Contrato e Prevalência***

- 1 - O contrato, de acordo com os lotes, será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 - O preço será pago por cada adjudicação e por cada Lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura após entrada nos serviços de Contabilidade e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. Contudo, dado tratar-se duma adjudicação que se pretende seja efetuado o fornecimento as faturas deverão acompanhar o fornecimento.
- 2 - Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
- 3 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 7º

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.





- 4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
- 6 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
- 7 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 8 - O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.





Artigo 11º

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 12º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 16º

Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre a data e local de entrega dos bens, conforme descrito neste Caderno de Encargos.
- 2 - Confirmar, aquando da solicitação de entrega dos bens, a sua identificação e quantidade necessária, de forma escrita, via telecópia ou correio eletrónico.
- 3 - No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- 4 - Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - a) receber os bens
 - b) devolver excedentes;
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
- 5 - A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
- 6 - Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
- 7 - Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

- 1 - Fornecer os bens constantes dos lotes descritos conforme mapa de quantidades neste Caderno de Encargos.
- 2 - Realizar a entrega dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
- 3 - Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 - O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega.
- 5 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 6 - No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens.
- 7 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
- 8 - **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências



- estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
- 9 - Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 10 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
- a) - a data de entrega;
 - b) - identificação do fornecedor;
 - c) - identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) - data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico ou fax da confirmação da encomenda;
 - e) - nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - f) - Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - g) - Preço de venda
- 11 - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
- 12 - O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 13 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.

Artigo 18º
Materiais a fornecer

Materiais a fornecer, descrição dos lotes:

Lotes	Material	unidades
1	Luvras em vinil, de exame, não esterilizadas, tamanho XL	6 000
2	Máscaras cirúrgicas, com três pregas viradas para baixo, com elásticos brancos para fixação, com ajuste ao nariz, com medidas aprox. 17.5 x 9.5 cm, descartável, cor indiferente (verde, azul ou branca)	68 000
3	Batas de proteção, em tecido não tecido, tamanho standard, gramagem aprox, entre 18 e 20gr, irrecuperável, cor indiferente (verde, azul ou branca)	65 300
4	Viseira Hospitalar com adaptador, descartável em acetato, banda de ajuste confortável, estrutura cor branca, compatível com óculos e máscara	40
5	Desinfectante de mãos SABA ou equivalente, 500 ml	40



Artigo 19º

Preço Base

1 – Preços base:

- Lote 1 - 540,00€ (quinhentos e quarenta euros)
- Lote 2 - 34 000,00€ (trinta e quatro mil euros)
- Lote 3 – 78 360,00€ (setenta e oito mil trezentos e sessenta euros)
- Lote 4 - 164,00€ (cento e quatro euros)
- Lote 5 – 280,00€ (duzentos e oitenta euros)

2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 20º

Disposições finais

- 1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica económicas 02.01.11 – Material de consumo clínico.

A Presidente da ESEnFC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)